



**DECRETO Nº 271, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

Refere ao Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), criado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inc. IV, do Art. 56, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

**DECRETA**

**Art. 1º** O Município de Capão da Canoa integra a Macrorregião (R 04, R 05) das Regiões de Saúde no modelo de distanciamento controlado do RS, e respeitará o cenário atual de acordo com o boletim emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e cada setor econômico deverá observar os critérios específicos da referida bandeira, através do site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

**Art. 2º** As regras gerais do modelo de distanciamento controlado do RS, constam no anexo I.

**Art. 3º** São de observância compulsória os protocolos obrigatórios previstos nos artigos 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 24 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**Art. 4º** Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo, de natureza pública, compreendido como local de acesso público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§ 1.º Incluem-se nas disposições deste artigo, dentre outros locais assemelhados:

I - os hospitais e os postos de saúde;

II - os elevadores e as escadas, inclusive rolantes;



**DECRETO Nº 271, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

III - as repartições públicas;

IV - as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e o cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V - os veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos e de outorga para uso comercial;

VI - ambientes abertos ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores; e

VII – ônibus ou embarcações de uso coletivo fretados.

§2º O descumprimento da determinação no caput caracteriza infração leve, sujeita a pena de multa de 2,0 PTM, conforme previsto nos termos do Inc. I do Art. 58 do Código Sanitário Municipal, instituído pela Lei nº 838/94.

**Art. 5º** As medidas sanitárias segmentadas constantes nos artigos 19, 20, 21 e 22 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, deverão ser observadas.

**Art. 6º** São aplicáveis, no âmbito de atuação do Município, os artigos 26 e 27 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Parágrafo único. A aplicabilidade dos dispositivos previstos no caput fica condicionada a autorização expressa do secretário municipal da pasta competente, responsável também pela avaliação da produção e resultado da respectiva realização das atribuições em domicílio.

**Art. 7º** O descumprimento das medidas estabelecidas no Art. 2º caracteriza infração leve, sujeita a pena de multa (1,0 PTM a 10,0 PTMs), nos termos do Inc. I do Art. 58 do Código Sanitário Municipal, instituído pela Lei nº 838/94.

§1º Quando verificado o descumprimento das medidas no interior de espaços coletivos, de transporte, estabelecimentos comerciais e de serviços, a penalidade será aplicada à pessoa jurídica responsável com base na graduação estabelecida no Inc. III, do Art. 58, da Lei nº 838/94 (31 PTMs a 200 PTMs).

§2º O descumprimento reiterado das medidas previstas no artigo 3º caracteriza infração grave, sujeita à cassação do alvará e/ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo da pena de multa (11,0 PTMs a 30,0 PTMs), prevista no Inc. II, do Art. 58 da Lei nº 838/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 271, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 06 de agosto de 2020.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições do Decreto nº 096/2020 que forem incompatíveis com o presente decreto e o Decreto nº 242, de 14 de julho de 2020.

Capão da Canoa, em 03 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se.

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal.

**RAPHAEL MACHADO AYUB,**  
Secretário de Administração.

**ÂNGELA PATRÍCIA  
SCHARDOSIM DE SOUZA,**  
Secretária de Saúde.

**CARLA DENISE MAUTTONE,**  
Procuradora Geral do Município.

12 DE ABRIL DE 1981

CAPÃO DA CANOIA